

Lei N° 038/84

"cria a Comissão Municipal da Biblioteca Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Angatuba,

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e

em sessão e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão Municipal de Biblioteca a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programas anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a elaboração de projetos, e de contas relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 11 (onze) representantes da coletividade, sendo quatro (04) representantes dos estabelecimentos de ensino, dois (02) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (2) representantes indicados pelas Entidades Sindicais, dois (2) indicados

pelo Prefeito, e um (1) bibliotecário responsável pela Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e seu vice a partir de lista tripla encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (08) nomes, sendo os quatro (04) primeiros titulares e os outros suplentes.

§ 2º - Os presidentes das entidades sindicais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (04) nomes, sendo os 2 (dois) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para comporem a Comissão, sabendo ao Prefeito a indicação de dois (2) titulares e (2) suplentes.

§ 4º - O bibliotecário será membro nato da Comissão Municipal.

Artigo 3º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal da Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades sindicais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até complementar o quadro previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

Artigo 5º - A Biblioteca Pública Municipal será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 22.766 de 09 de outubro de 1.984.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de novembro de 1.984.-

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
em 29 de novembro de 1.984.-

José Rodrigues - Secretário -